Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 2 5

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a venda da área de terreno objeto da planta anexa à presente lei, constituída por uma faixa de domínio público, localizada entre as pistas leste e oeste da Avenida Nações Unidas, com frente para a rua São Vicente de Paula, com uma área total de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), mediante as condições aqui instituídas, em observação à legislação vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, comissão especial de cinco membros que contará, obrigatoriamente, com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - A venda será realizada com cláusula de reversão para o domínio público, com pagamento de importância igual a recebida por ocasião da transação, sem reajuste, juros ou correção monetária, caso os compradores não iniciem a obra no prazo de seis meses, contado da data da respectiva escritura pública.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1977.

C.H. Wolff

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito

PUBLICADO

Edição do ____/____/____

Jornal _____